



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0239/2021

Florianópolis, 17 de maio de 2021

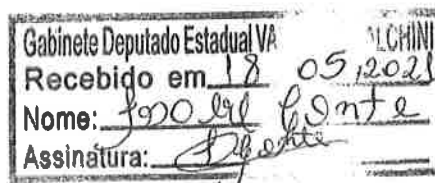
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente





Ofício **GPS/DL/ 0375 /2021**

Florianópolis, 17 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

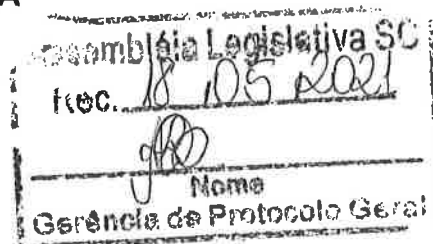
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

5126 -5



Ofício nº 984/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0375/2021, encaminho o Parecer nº 289/2021-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a Informação PM1 nº 55/2021, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), e o Ofício nº SIE OFC 1742/2021, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 984, PL 0093.0_21_SEF_PMSC_SIE_enc
SCC 9484/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente	
055º Sessão de	23/06/21
Anexar a(o)	PL 093/21
Diligência	
Secretário	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 218/2021

Florianópolis, 27 de maio de 2021

REF.: SCC 9558/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 093.0/2021 que *Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.*

Por meio da proposta, objetiva-se que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), através de *meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição*, viabilize que os usuários informem acerca de ocorrências nas rodovias estaduais.

Eventualmente, a referida proposta poderia acarretar aumento de despesa. Entretanto, a análise deve do custo-benefício da medida, que num primeiro momento aumenta despesas, é de competência da SIE, já que envolve critérios técnicos que fogem da alçada desta Diretoria.

Esta Diretoria apenas ressalva que, no caso de se constatar efetivamente o aumento de despesas, estas deverão correr à conta das dotações e programação financeira ordinariamente disponibilizadas ao órgão, sem suplementação.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B18N2Z5B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GASPAR RUBICK JR em 27/05/2021 às 13:34:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO em 27/05/2021 às 14:03:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTU4Xzk1NjZfMjAyMV9CMThOMlo1Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009558/2021** e o código **B18N2Z5B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 289/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 27 de maio de 2021.

Processo: SCC 9558/2021

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência ao Projeto de Lei nº 0093.0/2021.

Tratam os autos de diligência relativa ao Projeto de Lei 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia -RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências".

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 698/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto de lei por esta SEF.

É o relatório.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A DITE se manifestou por meio do Ofício nº 218/2021 (pág. 11), nos seguintes termos:

"[...]

Por meio da proposta, objetiva-se que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), através de meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição, viabilize que os usuários informem acerca de ocorrências nas rodovias estaduais.

Eventualmente, a referida proposta poderia acarretar aumento de despesa. Entretanto, a análise deve do custo-benefício da medida, que num primeiro momento aumenta despesas, é de competência da SIE, já que envolve critérios técnicos que fogem da alçada desta Diretoria.

Esta Diretoria apenas ressalva que, no caso de se constatar efetivamente o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

aumento de despesas, estas deverão correr à conta das dotações e programação financeira ordinariamente disponibilizadas ao órgão, sem suplementação.

Como visto, a Diretoria do Tesouro se manifestou no processo informando que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade deve analisar o custo-benefício da medida. Informou ainda, que se houver despesas, deverão ser absorvidas pela SIE, sem suplementação por parte do Tesouro Estadual.

Não há matéria jurídica a ser analisada, de tal sorte que, tecidas as pertinentes considerações relativas às competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W1E2U0W6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHALI ALINE SCHNEIDER em 27/05/2021 às 15:10:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/05/2018 - 16:07:07 e válido até 04/05/2118 - 16:07:07.
(Assinatura do sistema)



LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA em 27/05/2021 às 15:26:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.
(Assinatura do sistema)



PAULO ELI em 27/05/2021 às 16:27:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTU4Xzk1NjZfMjAyMV9XMUUyVTBXNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009558/2021** e o código **W1E2U0W6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO Nº 008/SEC3/CPMR/2021

Referência: SGPe nº SCC 9560/2021

Data: 24 de maio de 2021.

Sr. Comandante do CPMR,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao pedido de diligência relacionado ao Projeto de Lei 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providência", a Seção de Operações do CPMR, passa a informar:

1) Atualmente, o principal canal de entrada para informações relacionadas a adversidades em Rodovias Estaduais é a Central 198, cuja gestão é do CPMR;

2) Nestas situações são coletadas as informações mínimas relacionadas a ocorrência, para análise e posterior empenhamento de viatura policial militar, por meio do SADE;

3) Constatada a adversidade repassada pelo cidadão, são adotadas as medidas preliminares para garantia da segurança viária no local, sendo então acionada a respectiva Coordenadoria Regional da SIE, para as providências necessárias, se for o caso;

4) Verifica-se por meio da leitura do Projeto de Lei 0093.0/2021, que ele tem por finalidade garantir mais celeridade e facilidade na coleta das informações adversas, além de também estimular a maior participação dos usuários neste processo;

5) Neste sentido, cabe asseverar que a PMSC e à SIE já possuem Convênio firmado para a fiscalização de trânsito nas Rodovias Estaduais, sendo que muitas das adversidades mencionadas no Art. 3º, do Projeto de Lei 0093.0/2021, por vezes, já são coletadas pelos policiais militares;

6) Desta forma, atendendo ao objetivo do Projeto de Lei 0093.0/2021, bem como procurando otimizar a aplicação de recursos do Governo do Estado, sugere-se que sejam aperfeiçoados os aplicativos já existentes no âmbito do Governo do Estado, para atender a demanda do referido Projeto de Lei, a exemplo do App "PMSC Cidadão";



7) Com isso, as demandas em Rodovias Estaduais comunicadas por usuários, a exemplo de danos na via, entulhos, animais, problemas em obras e de sinalização, dentre outros, poderiam ser cadastrados diretamente no App “PMSC Cidadão”;

8) Estas informações cadastradas no App “PMSC Cidadão” seria verificada pela Central 198, do CPMR e após isso, poderia ser disponibilizada a todos os usuários, em um mapa com a situação em tempo real nas Rodovias Estaduais (inclusive acidentes de trânsito), tudo isso, feito em comum acordo com a Secretaria de Estado da Infraestrutura, que receberia todas estas informações para os encaminhamentos que são de sua responsabilidade;

9) Por derradeiro, cumpre asseverar que as providências de desenvolvimento acima mencionadas necessitariam de investimento financeiro por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.

Não tendo outro propósito a tratar, colho do ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

DAVI AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS LIMA
Major PM – Chefe de Operações do CPMR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8E292SCZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVI AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS LIMA** (CPF: 064.XXX.609-XX) em 24/05/2021 às 17:13:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:40 e válido até 15/06/2118 - 09:35:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYwXzk1NjhMjAyMV84RTI5MINDWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009560/2021** e o código **8E292SCZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 55 2021.

ORIGEM: SGPE SCC 9560 2021

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de Informação Técnica que tem como escopo analisar o projeto de Lei nº 0093.0/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O texto do projeto de Lei é o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado.

Parágrafo único. O RodoSC será administrado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os usuários fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se para isso dos meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição.

§1º As informações prestadas serão referentes às rodovias pavimentadas ou não pavimentadas do Estado.

§2º Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, mediante sua vinculação a um determinado veículo automotor, por meio de sua placa de identificação.

Art. 3º Além das ocorrências de maior porte, são consideradas relevantes as informações relativas a:

I – buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;

II – árvores com risco iminente de queda;

III – presença de animais vivos ou mortos na pista;

IV – falhas na sinalização horizontal;

V – placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;

VI – obras na pista sem a devida sinalização, ou com sinalização precária;

VII – Deslizamentos;

VIII – indícios de início de desmoronamento de pista, ponte, viaduto, túnel ou passarela; e

IX – locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem.

Parágrafo único. Os outros casos que demandam intervenções poderão ser incluídos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina na relação de ocorrências na malha rodoviária do Estado a serem registradas pelas informações.

Art. 4º Na implementação do RodoSC, poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite, que possibilite a rápida comunicação das ocorrências informadas pelos usuários.

Art. 5º O RodoSC poderá ser implementado por etapas, com planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

específico por região, município, trecho de rodovia ou tipo de veículo, entre outros critérios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto ao mérito, temos a informar que a ideia é útil, podendo ser aproveitada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Em relação a matéria, o Projeto de Lei em pauta, em nosso entender, apresenta vício, pois ao cria um programa e o colocar sob a tutela da Secretaria de Estado da Infraestrutura, se está criando novas atribuições a órgãos da Administração Pública, cuja iniciativa para proposição legislativa cabe ao Chefe do Poder Executivo. O assunto em questão, já foi tratado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme vemos abaixo nos acórdãos abaixo:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 10.893/2001, DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE VOCAL EM BENEFÍCIO DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ALTERAÇÃO DO REGIME URÍDICO DE SERVIDORES. MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NORMAS DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ESTADOS-MEMBROS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. **1. Ao instituir programa de atenção especial à saúde de professores da rede pública local, a Lei 10.893/01 cuidou de instituir um benefício funcional, alterando o regime jurídico desses servidores, além de criar atribuições e responsabilidades para Secretarias Estaduais.** 2. Ao assim dispor, por iniciativa parlamentar, a lei estadual entrou em contravenção com regras de reserva de iniciativa constantes do art. 61, II, alíneas "c" e "e", da CF, que, segundo ampla cadeia de precedentes deste Supremo Tribunal Federal, são de observância obrigatória pelas Constituições Estaduais. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.(ADI 4211, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 21-03-2016 PUBLIC 22-03-2016) (Sem grifos no original) Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública.** 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente.(ADI 821, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 25-11-2015 PUBLIC 26-11-2015) (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DISPOSIÇÕES DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. MÁCULA DE GÊNESE DO PROCESSO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA
AREÓPAGO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS EX TUNC, DA LEI
MUNICIPAL N. 6.143/2017, POR VÍCIO DE INICIATIVA. (TJSC, Ação Direta de
Inconstitucionalidade n. 4004161-15.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. José
Carlos Carstens Köhler, Órgão Especial, j.21-08-2019) (**grifo nosso**)

Assim sendo, em nosso entender, o projeto de Lei em questão fere o princípio da separação de poderes, previsto no art. 32 da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal.

Em face ao acima exposto, em nosso entender, a proposta em pauta não atende ao interesse público, posto apresentar inconstitucionalidade material, por violação do princípio da separação e harmonia dos Poderes, conforme teor do art. 2º da CF/88 e do art. 32 da Constituição Estadual. Logo, opinamos pelo arquivamento deste projeto de Lei.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 25 de maio de 2021.

[documento assinado eletronicamente]
JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2M4W70KZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 25/05/2021 às 18:15:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYwXzk1NjhFMjAyMV8yTTRXNzBLWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009560/2021** e o código **2M4W70KZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 164/Gab-CmtG/2021

(Ref SGP-e SCC 9560/2021)

1. Trata-se de processo encaminhado pela Casa Civil, contendo pedido de diligência referente ao Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

2. Recebido o processo, fez-se o despacho ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPMR), que emitiu seu parecer através do Despacho nº 008/SEC3/CPMR/2021 (fls 11 e 12).

3. Na sequência, o processo foi remetido ao Estado-Maior Geral da corporação, que emitiu seu parecer através da Informação PM1 Nº 55/2021 (fls 15 a 17 dos autos).

4. Analisadas as ponderações de ambos os pareceres, resolvo acolher a informação técnica emitida pelo Estado-Maior Geral (fls 15 a 17), entendendo que, quanto ao mérito, a proposta é útil e pode ser aproveitada pelo Governo do Estado. No entanto, por ferir o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 32 da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal, opino pelo arquivamento do referido Projeto de Lei.

Florianópolis, SC, 28 de maio de 2021.

Assinado digitalmente

DIONEI TONET – Cel PM
Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8JLR86P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIONEI TONET em 28/05/2021 às 16:11:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:35 e válido até 30/03/2118 - 12:44:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYwXzk1NjhFMjAyMV84SkxSODZQNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009560/2021** e o código **8JLR86P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA Nº 003/21

Referente a manifestação quanto ao Projeto de Lei que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC.

Em resposta ao Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT constante no Processo SCC 9568/2021 que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei (PL) nº 0093.0/2021, informamos que:

Ao analisar o Projeto de Lei, nota-se que o Programa denominado “RodoSC”, se assemelha a um Portal de Ouvidoria, na qual os usuários poderão demandar a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), com a diferença de que as solicitações apresentarão informações georreferenciadas estruturadas. Sendo assim, é possível que a legislação aplicável as atividades de ouvidoria sejam aplicáveis também para o assunto tratado pelo PL:

No âmbito das atribuições da Diretoria de Inovação e Padronização, destacam-se os seguintes pontos:

- 1 Está em desenvolvimento uma aplicação mobile para levantamento das condições rodoviárias chamada previamente de “LVC”, a qual está em fase de protótipo e objetiva a coleta de dados padronizados, pela equipe de profissionais da SIE, sobre as condições das Rodovias Estaduais; assim fornecendo informações para o planejamento de ações de manutenção. Neste contexto, a implantação do “RodoSC” poderá sobrepor as finalidades do LVC e alterar o planejamento da SIE quanto às abordagens de manutenção rodoviária;
- 2 O Inciso 2º do Art. 2º que especifica que o usuário participante seja identificado através de sua vinculação a um veículo, utilizando sua placa, gera claramente uma limitação. Desta maneira, cidadãos que não possuem veículos não poderão participar, mesmo que sejam usuários da Rodovia, como, por exemplo, pedestres que residam em áreas lindeiras a uma rodovia estadual e fazem a travessia por ela caminhando. Logo, em nosso entendimento, tal exigência infringe a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que no Inciso 1º do Art. 10 define que “A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação”;
- 3 O Art. 4º define que “poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite”. O texto não deixa claro se



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

deverá ser utilizado um aplicativo já existente ou se deverá ser desenvolvido um para tal. Dada a justificativa do PL, pode se entender que poderão ser utilizados aplicativos já existentes como o Google Maps e Waze. Caso este seja o entendimento correto, tal aplicação estará condicionada aos produtos que estes aplicativos, que são comerciais, oferecem. Neste contexto, estes dados podem não ser fornecidos ou comercializados pela plataforma e podem estar associados a Termos de Uso específicos. Além disso, estas plataformas não podem compartilhar dados pessoais de seus usuários devido a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que torna o Inciso 2º do Art. 2º inviável;

- 4 Ainda considerando sobre o Art. 4º, no caso de viabilização deste PL, recomenda-se que se adote uma solução desenvolvida pelo próprio órgão, todavia, isto demandará investimentos e priorização. Neste contexto, sugerimos que o aplicativo desenvolvido seja para acesso pela internet, onde o usuário poderá acessar por computador ou smartphone e poderá fornecer a localização geográfica da ocorrência. Desta maneira, o usuário poderá informar o local pelo Sistema de Navegação por Satélites, ou escolhendo uma localização em um Mapa Virtual. Sugere-se o texto:

4.1 Art 4º O RodoSC deverá permitir o envio de informações através de acesso virtual pela internet, permitindo o usuário indicar o local da ocorrência por meio de Sistema de Navegação por Satélites ou pela localização em Mapa Virtual.

- 5 O PL não aborda sobre prazo para implantação do RodoSC;
- 6 O PL não trata sobre fonte de recursos para implantação do RodoSC;
- 7 O PL não aborda sobre o armazenamento e publicação dos dados recebidos do RodoSC;
- 8 A coleta de dados pessoais pode gerar implicações sobre a LGPD e legislação específica sobre as atividades de Ouvidoria;
- 9 A implantação de um aplicativo para o RodoSC poderá ser realizada pela equipe contratada à disposição desta Diretoria, mediante locação de recursos necessários e priorização frente outras demandas já estabelecidas.

Ademais do contexto das atribuições desta Diretoria, destacamos alguns pontos que sugerimos melhor análise com os setores responsáveis pela atividade.

- 1 O Art. 2º define que “Os usuários fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se para isso dos meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha colocar a sua disposição”. O Art. 4º define que “poderá ser utilizado aplicativo...”, o Art. 5º que “poderá ser implementado...”. Nesta análise, entende-se que o RodoSC poderá se sobrepor às atividades da Ouvidoria, de receber informações fornecidas pelos usuários pelo meio que a SIE se coloca à disposição. Sendo assim, a implantação de um aplicativo seria facultativa à SIE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO



- 2 A implantação do RodoSC poderá afetar o planejamento de intervenções do órgão, pois as informações recebidas, se utilizadas para este fim, poderão alterar a política de escolha de locais para intervenção. Além disso, aumentará a demanda por soluções imediatas de problemas nas vias, que muitas vezes não são passíveis de adequações tão rápidas tendo em vista os trâmites administrativos da Administração Pública. Neste contexto recomendamos que o PL seja apreciado também pela gestão superior do órgão;
- 3 Inciso 1º do Art. 2º sugere-se: “As informações prestadas serão referentes às Rodovias do Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina;
- 4 O Art. 5º trata do planejamento do RodoSC por etapas, sendo que neste caso, apenas usuários de algumas regiões do estado poderão participar inicialmente, o que talvez seja inadequado pois poderá excluir usuários de outras regiões. Como se trata de um produto virtual, após implantado, não há dificuldades em disponibilizar a qualquer cidadão que queira participar. Pode-se entender, também, que o planejamento que trata o Art. 5º é da manutenção das rodovias, o que fará sobreposição ao planejamento atual das intervenções da SIE e aos dados que serão levantados com o aplicativo LVC, que objetivam planejamento da manutenção.

Diante dos pontos apresentados, recomendamos a apresentação do PL para manifestação de outros setores, como a Consultoria Jurídica, a Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria para verificar sobreposições com as atividades de ouvidoria; a Diretoria de Operação para análise do impacto que o programa RodoSC poderá gerar nas atividades daquela Diretoria; assim como manifestação da Superintendência de Planejamento e Gestão sobre impactos no planejamento do órgão.

Florianópolis, 28 de maio de 2021.

Gustavo Mirales Silva
Gerente de Cartografia e Estatística

Ana Emilia Margotti
Diretora de Inovação e Padronização



Código para verificação: **U7WI47U5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA EMILIA MARGOTTI em 28/05/2021 às 12:08:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:06 e válido até 13/07/2118 - 13:16:06.
(Assinatura do sistema)



GUSTAVO MIRALES SILVA em 28/05/2021 às 12:58:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/07/2019 - 13:29:01 e válido até 30/07/2119 - 13:29:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTY4Xzk1NzZfMjAyMV9VN1dJNDdVNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009568/2021** e o código **U7WI47U5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 047/21-NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 9568/2021

Ementa: Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”. Viabilidade da proposição, com ressalvas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo a essa consultoria jurídica, consoante o Ofício n.º 700/CC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 0093.0/2021, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

Consultados os setores técnicos da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Decreto n.º 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, sobre as diligências estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Passa-se à análise da proposição, em conformidade com o estabelecido no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.383/2014.

Assim dispõe a proposição (conteúdo disponível no processo-referência SCC 9484/2021):

Art. 1º. Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado.

Parágrafo único. O RodoSC será administrado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Os usuários fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se para isso dos meios que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição.

§ 1º As informações prestadas serão referentes às rodovias pavimentadas ou não pavimentadas sob responsabilidade do Estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



§ 2º Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, mediante sua vinculação a um determinado veículo automotor, por meio de sua placa de identificação.

Art. 3º. Além das ocorrências de maior parte, são consideradas relevantes as informações relativas a:

I – buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;

II – árvores com risco iminente de queda;

III – presença de animais vivos ou mortos na pista;

IV – falhas na sinalização horizontal;

V – placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;

VI – obras na pista sem a devida sinalização, ou com sinalização precária;

VII – deslizamentos;

VIII – indícios ou início de desmoronamento de pista, ponte, viaduto, túnel ou passarela; e

IX – locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem.

Parágrafo único. Outros casos que demandam intervenções poderão ser incluídos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina na relação de ocorrências na malha rodoviária do Estado a serem registradas pelas informações.

Art. 4º. Na implementação do RodoSC, poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite, que possibilite a rápida comunicação das ocorrências informadas pelos usuários.

Art. 5º. O RodoSC poderá ser implementado por etapas, com planejamento específico por região, município, trecho de rodovia ou tipo de veículo, entre outros critérios.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pretende-se, por meio do projeto sob apreciação, criar programa tendente a servir como canal de comunicação, entre usuários e o Poder Público, relativamente às condições das rodovias estaduais.

Diante do teor da proposta, a Consultoria Jurídica da SIE entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Planejamento e Gestão que, por intermédio da Diretoria de Inovação e Padronização, emitiu a Nota Técnica N° 003/21 (p. 5-7), na qual ressaltou os seguintes aspectos:

1. Está em desenvolvimento uma aplicação mobile para levantamento das condições rodoviárias chamada previamente de "LVC", a qual está em fase de protótipo e objetiva a coleta de dados padronizados, pela equipe de profissionais da SIE, sobre as condições das Rodovias Estaduais; assim fornecendo informações para o planejamento de ações de manutenção. Neste contexto, a implantação do "RodoSC" poderá sobrepor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

as finalidades do LVC e alterar o planejamento da SIE quanto às abordagens de manutenção rodoviária;

2. O Inciso 2º do Art. 2º que especifica que o usuário participante seja identificado através de sua vinculação a um veículo, utilizando sua placa, gera claramente uma limitação. Desta maneira, cidadãos que não possuem veículos não poderão participar, mesmo que sejam usuários da Rodovia, como, por exemplo, pedestres que residam em áreas lindeiras a uma rodovia estadual e fazem a travessia por ela caminhando. Logo, em nosso entendimento, tal exigência infringe a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que no Inciso 1º do Art. 10 define que “A identificação do requerente não contera exigências que inviabilizem sua manifestação”;
3. O Art. 4º define que “poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite”. O texto não deixa claro se deverá ser utilizado um aplicativo já existente ou se deverá ser desenvolvido um para tal. Dada a justificativa do PL, pode se entender que poderão ser utilizados aplicativos já existentes como o Google Maps e Waze. Caso este seja o entendimento correto, tal aplicação estará condicionada aos produtos que estes aplicativos, que são comerciais, oferecem. Neste contexto, estes dados podem não ser fornecidos ou comercializados pela plataforma e podem estar associados a Termos de Uso específicos. Além disso, estas plataformas não podem compartilhar dados pessoais de seus usuários devido a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que torna o Inciso 2º do Art. 2º inviável;
4. Ainda considerando sobre o Art. 4º, no caso de viabilização deste PL, recomenda-se que se adote uma solução desenvolvida pelo próprio órgão, todavia, isto demandará investimentos e priorização. Neste contexto, sugerimos que o aplicativo desenvolvidos seja para acesso pela internet, onde o usuário poderá acessar por computador ou smartphone e poderá fornecer a localização geográfica da ocorrência. Desta maneira, o usuário poderá informar o local pelo Sistema de Navegação por Satélites, ou escolhendo uma localização em um Mapa Virtual. Sugere-se o texto:
4.1 Art. 4º O RodoSC deverá permitir o envio de informações de acesso virtual pela internet, permitindo o usuário indicar o local da ocorrência por meio do Sistema de Navegação por Satélites ou pela localização em Mapa Virtual.
5. O PL não aborda sobre prazo para implantação do RodoSC;
6. O PL não trata sobre fonte de recursos para implantação do RodoSC;
7. O PL não aborda sobre o armazenamento e publicação dos dados recebidos do RodoSC;
8. A coleta de dados pessoais pode gerar implicações sobre a LGPD e legislação específica sobre as atividades de Ouvidoria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



9. A implantação de um aplicativo para o RodoSC poderá ser realizada pela equipe contratada, mediante locação de recursos necessários e priorização frente outras demandas já estabelecidas.

Ainda, segundo aquela manifestação, “o RodoSC poderá se sobrepor à atividades da Ouvidoria de receber informações fornecidas pelos usuários pelo meio que a SIE se (sic) coloca à disposição”, bem como “afetar o planejamento de intervenções do órgão” e “aumentará a demanda por soluções imediatas de problemas nas vias, que muitas vezes não são passíveis de adequações tão rápidas”. Ademais, ao prever o planejamento por etapas “apenas usuários de algumas regiões do estado poderão participar inicialmente”, ao passo que, “como se trata de um produto virtual, após implantado, não há dificuldades em disponibilizar a qualquer cidadão que queira participar”.

Sugeriu-se, ainda, a alteração do § 1º, do art. 2º nesses termos: “As informações prestadas serão referentes às Rodovias do Plano rodoviário Estadual de Santa Catarina”.

Em adição, destaca-se que o disposto no art. 2º, inciso II, do Projeto de Lei n.º 0093.0/2021, ao vincular os usuários a um veículo automotor, por meio de sua placa de identificação, apresenta contrariedade ao art. 10, § 1º, da Lei n.º 13.460/17, assim redigido:

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente **não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.** [...] (grifo nosso)

Pontualmente, ressalta-se, ainda, a ausência de informação nos autos quanto:

- a) à fonte de recursos para implantação do RodoSC;
- b) ao prazo para implantação do RodoSC;
- c) ao armazenamento e publicação dos dados recebidos do RodoSC;

Registre-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela viabilidade do Projeto de Lei n.º 0093.0/2021, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”, desde que observadas as ressalvas supramencionadas.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

FLÁVIA BALDINI KEMPER
Procuradora do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J88J5PY6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA BALDINI KEMPER (CPF: 070.XXX.519-XX) em 17/06/2021 às 18:06:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:46:00 e válido até 03/08/2120 - 15:46:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTY4Xzk1NzZfMjAyMV9KODhKNVBZNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009568/2021** e o código **J88J5PY6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 1742/2021**

Florianópolis, 18 de junho de 2021.

Processo SCC 9568/2021

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 9568/2021, referente à manifestação prévia acerca do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que *“Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”*, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, o PARECER Nº 047/21-NUAJ/SIE, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 – Saco Grande
CEP 88.032-000 – Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **1H5P9V1T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA em 21/06/2021 às 17:56:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTY4Xzk1NzZfMjAyMV8xSDVQOVYxVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009568/2021** e o código **1H5P9V1T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0093.0/2021 para o Senhor Deputado Silvio Dreveck, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2021



Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria